LEI COMPLEMENTAR Nº 156, de 17 de abril de 2012

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 69 DE 05 DE ABRIL DE 2002 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao art. 95 da Lei Complementar nº 69 de 05 de abril de 2002 que institui o Código de Saúde do Município de Sete Lagoas, com as seguintes redações:

"Art. 95 ...

...

§ 3º A autoridade sanitária poderá notificar os estabelecimentos sujeitos à fiscalização para se adequarem à legislação vigente, determinando prazo para sanar as irregularidades, de acordo com o risco à saúde.

§ 4º A desobediência às determinações contidas na notificação descrita no parágrafo anterior configurará infração sanitária nos termos dos artigos 141 e 149 desta Lei Complementar."

Art. 2º Acrescenta parágrafo único ao art. 125, da Lei Complementar nº 69 de 05 de abril de 2002 com a seguinte redação:

"Art. 125 ...

Parágrafo Único - As substâncias e produtos apreendidos poderão ser mantidos em depósito no estabelecimento para serem inutilizados por empresa especializada, com ônus ao proprietário ou responsável, dentro do prazo determinado pela autoridade sanitária, que acompanhará o procedimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 17 de abril de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

WANDERLEY RODRIGUES MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 06/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo)